

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA ESPECIAL JURÍDICA

PARECER

I - DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se da fase externa do procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 41/2023, do tipo "Menor Preço por Item", objetivando a contratação de empresa especializada para a execução da revitalização da sede das Promotorias de Justiça de Taguatinga-TO.
- 2. A Assessoria Jurídica do PGJ, por meio do Parecer Jurídico (0279069 e 0279743), aprovou a minuta do edital, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

- 3. A Controladoria Interna manifestou pela regularidade da fase preparatória do procedimento (0272978).
- 4. O despacho de autorização, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, em observância ao comando do caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi juntado no ID SEI 0280244:
 - Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
- 5. A via original do edital e seus anexos está no ID SEI 0281476.
- 6. O aviso do pregão, em razão do valor total estimado, de R\$ 75.911,93, e do previsto no art. 18, I, 'a' e 'b", do Ato PGJ nº 25/2016, foi publicado na página do Ministério Público na *internet* (0281542), e no DOMP/TO nº 1812, de 27/11/2023 (0281824):
 - Art. 18. A convocação dos interessados dar-se-á por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:
 - I até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
 - a) Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e
 - b) meio eletrônico, na Internet;
- 7. Tendo em vista a data da sessão, marcada para 08/12/20231, 8 (oito) dias úteis após a publicação no DOMP/TO, foi respeitado o prazo mínimo de publicação, de 08 (oito) dias úteis antes da abertura das propostas, de acordo com o art. 4°, V, da Lei nº 10.520/02:

Art. 4

- V o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
- 8. No dia e hora determinados no aviso (08/12/2023 10:30h), foi aberta a sessão pública para divulgação das propostas recebidas (0285653 e 0285656), lances, julgamento e habilitação.
- 9. Passadas as etapas de lances, aceitação da proposta e habilitação, de acordo com a ata da sessão (0285666), o pregoeiro declarou vencedora a empresa Infiniti Comércio e Serviços LTDA.
- 10. Em seguida, o objeto foi adjudicado à licitante vencedora, nos termos do art. 4°, XX, da Lei nº 10.520/02, conforme comprova o Termo de Adjudicação 0285668, haja vista a inexistência de manifestação imediata de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, agente responsável pela condução do certame, e especialmente pelo julgamento das propostas e da habilitação:

Art. 4

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11. É o relatório.

II - DO PARECER

12. O certame foi realizado na forma de pregão eletrônico, seguiu o rito do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e do Ato PGJ nº 25/2016, que disciplina o pregão eletrônico, bem como, até esta fase, o disposto no art. 38, incisos de I a VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que estabelecem:

Lei nº 8.666/1993:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

- 13. O procedimento do pregão, como modalidade de licitação, apresenta vantagem na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública, pois permite a oferta de lances menores, abrindo a possibilidade de uma competição mais intensa entre as empresas, fazendo com que diminuam sua margem de lucro e, em decorrência, apresentem melhores propostas para a Administração.
- 14. Sobre as principais características do pregão, leciona Joel de Menezes Niebuhr, in Pregão presencial e eletrônico, 2019:

Já em sentido técnico, utilizado neste estudo, *pregão* significa modalidade de licitação pública destinada a contratos de aquisição de bens ou de prestação de serviços, ambos considerados *comuns*, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes ou parte deles renovem suas propostas.

(...)

Em primeiro lugar. o pregão deve ser utilizado para as licitações cuios obietos se constituem bens e servicos considerados comuns. que - conforme diccão

legal (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02) - são aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado. Essa característica da modalidade pregão é marcante, especialmente se comparada às modalidades concorrência, tomada de preços e convite, prescritas na Lei nº 8.666/93, que, em geral, são adotadas de acordo com o valor estimado do objeto licitado, não de sua natureza.

Em segundo lugar, na modalidade pregão opera-se a inversão das fases de licitação tais como tradicionalmente dispostas na Lei nº 8.666/93, em que, inicialmente, se procede à habilitação e, depois dela, ao julgamento das propostas. No pregão, como dito, ocorre o inverso, primeiro são julgadas as propostas, para depois proceder à habilitação, de modo que se imprime celeridade à licitação.

Em terceiro lugar, a fase de julgamento na modalidade pregão é caracterizada pela faculdade dos licitantes ou parte deles oferecerem propostas sucessivas, denominadas de lances, com a possibilidade de cobrirem os preços de seus concorrentes. No pregão presencial, esses lances são oferecidos em alta voz, por isso o nome da modalidade. No pregão eletrônico, os lances são oferecidos por meio de sistema eletrônico. (grifo nosso)

- 15. Da análise dos elementos presentes nos autos, tenho que o desenvolvimento do procedimento se apresenta válido, com o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e aos demais encartados no art. 3º da Lei nº 8.666/93:
 - Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)
- 16. Constato, ainda, que a oferta final dos itens encontra-se dentro do valor inicialmente estimado para a contratação, conforme a Ata da Sessão (0285666), a Relação de Itens por Fornecedor (0285667) e o Termo de Adjudicação (0285668).
- 17. Além disto, a condição de regularidade da licitante declarada vencedora, conforme o julgamento do pregoeiro na fase de habilitação (0285660), torna-a apta a ser contratada por este *Parquet*.

III - DA CONCLUSÃO

- 18. Diante o exposto, manifesto pela aprovação do procedimento e a consequente homologação do certame pela autoridade superior, caso não identifique qualquer falha.
- 19. É o parecer.

IV - DO ENCAMINHAMENTO

20. Encaminho os presentes à Controladoria Interna para a atuação que lhe compete nesta fase.



Documento assinado eletronicamente por Jose Claudio da Silva Junior, Assessor Jurídico da Subprocuradoria Geral de Justiça, em 12/12/2023, às 16:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0286600 e o código CRC A35CE8C2.

19.30.1503.0000578/2023-05

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO. Telefone: (63) 3216-7600